



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Apoio Estudantil
Coordenadoria de Apoio Psicossocial

EDITAL Nº 01/2024

Processo nº 23107.002761/2024-99

OBJETO: Edital de seleção do Programa de Auxílio Emergencial.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, o presente Edital do Auxílio Emergencial com recursos do Pnaes para atendimento dos semestres letivos no ano de 2024.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail coaps.dae@ufac.br para estudantes do Campus Sede e proaesczs@ufac.br para estudantes do Campus Floresta.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Auxílio Emergencial tem por finalidade atender às proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar as condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE

2.1. O Programa de Auxílio Emergencial tem por finalidade apoiar financeiramente o estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de caráter emergencial e eventual, quando da impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de editais oferecidos regularmente pela Proaes, ou em situação de calamidade ou emergência pública oficialmente decretada pelos órgãos competentes ou verificação de vulnerabilidade socioeconômica que comprometa o acesso e a permanência do estudante na Universidade.

2.2. Caracteriza-se por emergência, para fins de cobertura deste Auxílio, a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas, prioritariamente nos aspectos de moradia e alimentação do estudante universitário, a saber:

- a) Falecimento recente do provedor principal pela renda familiar, desde que o estudante e/ou o grupo familiar não estejam recebendo pensão;
- b) Estudante obrigado a sair da própria residência em virtude da ocorrência de alagação, incêndio ou outro evento adverso;
- c) Estudantes ingressantes, oriundos de outro Estado da Federação ou de municípios do Acre de difícil acesso, que não possui parentes nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul e nem condições financeiras para o custeio de moradia.

2.2.1. Excepcionalmente, outras situações de vulnerabilidade extrema geradas por situações inesperadas, não descritas nos subitens anteriores, poderão ser analisadas pela Comissão de Seleção da Proaes.

2.2.2. A situação será considerada emergência se o fator motivador da incapacidade temporária no suprimento das necessidades básica tiver ocorrido em no máximo 90 dias anteriores à solicitação do presente auxílio

3. **DOS OBJETIVOS**

3.1. Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

3.2. Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes da Ufac;

3.3. Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

3.4. Contribuir para a permanência na educação superior.

4. **DOS REQUISITOS**

4.1. Ser estudante regularmente matriculado, no SIE, em pelo menos uma disciplina de curso de graduação, modalidade presencial da Ufac;

4.1.1. Caso o estudante não tenha matrícula curricular no momento de solicitação do auxílio, em decorrência de mudança de semestre, será observada a matrícula do semestre anterior. Em caso de estudante ingressante, a oferta do auxílio será validada mediante a matrícula curricular.

4.1.2. Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas ofertados em módulos);

4.2. Estar cursando a primeira graduação (Anexo V);

4.3. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior (Anexo V);

4.4. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;

4.4.1. O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes, através do e-mail dae.proaes@ufac.br e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação da bolsa indeferida.

4.5. O estudante, quando contemplado com o Auxílio Emergencial, não poderá acumulá-lo com qualquer bolsa concedida pela Universidade ou estágio remunerado de qualquer fonte pagadora, podendo ser acumulável com os auxílios pagos pela Proaes;

4.6. Estar em alguma das situações descritas no item 2.2 deste Edital;

4.7. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda per capita inferior ou igual a 1,5 salário mínimo, no grupo familiar no qual está inserido;

a) Entende-se por grupo familiar, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

b) Entende-se por renda per capita a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (Portaria Normativa MEC nº 18/0212).

5. **DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA**

5.1. Serão disponibilizados 30 Auxílios Emergenciais, podendo ser ampliado de acordo com a disponibilidade financeira;

5.2. O Auxílio Emergencial será concedido em parcela única, respeitando os critérios e vigência deste Edital;

5.3. Este Edital será de fluxo contínuo e terá vigência até 31 de dezembro de 2024 e/ou até a utilização de todo o recurso orçamentário previsto;

5.4. O prazo para publicação dos resultados das inscrições será de até 15 dias.

6. **DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período estabelecido no Item 10 - Do Cronograma;

6.2. As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

6.3. O estudante deverá criar **Login e Senha**, para o primeiro acesso no sistema, e posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e se certificar de que concluiu o processo de inscrição;

6.4. Caso o estudante tenha **Login e Senha** cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição;

6.5. Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação exigida no Item 08 - Da Documentação. O link para anexação da documentação é https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/;

6.6. Cada membro integrante do grupo familiar declarado no questionário socioeconômico deverá ter um arquivo em PDF anexado ao sistema. No arquivo de cada integrante do grupo familiar deverão ser anexados os seus respectivos documentos exigidos pelo Item 08 deste Edital;

- 6.7. O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação de qualquer um dos documentos, elencados no Item 08 implicará no indeferimento;
- 6.8. Caso o estudante não possa anexar algum dos documentos exigidos no Item 08 deste Edital, em virtude de perda, roubo, ou extravio, anexar Boletim de Ocorrência com prazo não superior à 06 (seis) meses da data do ocorrido;
- 6.9. Caso o estudante esteja na situação prevista na alínea (b) do item 2.2, por perda dos documentos pessoais, poderá incluir no sistema de Bolsas e Auxílios os documentos que possui, o Anexo VI (Justificativa de Auxílio Emergencial) juntamente com os comprovantes da situação emergencial e o Anexo VII (Autodeclaração de Vulnerabilidade Socioeconômica);
- 6.10. Caso o estudante tenha sido beneficiário(a) das bolsas ou auxílios da Assistência Estudantil/Pnaes da Ufac nos últimos 3 anos e ainda possuir renda inferior a 1,5 salário-mínimo, poderá aproveitar a documentação através do **Anexo VII** (Autodeclaração de Vulnerabilidade Socioeconômica), substituindo a documentação de renda solicitada no Item 8 do Edital;
- 6.11. Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos estudantes será realizada conforme a demanda, sendo que a análise para concessão do auxílio será fundamentada na particularidade da situação de cada estudante;
- 7.1.1. Havendo necessidade, além da análise documental, poderão ser coletados dados por meio de entrevista, contato com a rede de atendimento socioassistencial e/ou visita domiciliar, com o apoio dos demais profissionais da Comissão de Assistência Estudantil.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);

8.2. Documentação acadêmica (apenas do estudante):

- a) Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior (**com data atualizada**), preenchida e assinada pelo estudante (Anexo IV).

8.3. Documentação comprobatória da situação emergencial:

- a) Justificativa do Auxílio Emergencial (Anexo VI) com a documentação comprobatória, nos casos de **falecimento**: Certidão de óbito e comprovante que não vai receber pensão; **Alagação ou incêndio**: boletim de ocorrência, comprovante emitido por órgãos estaduais e/ou municipais, foto da residência nessa situação, etc; **estudantes oriundos de outras localidades**: fatura de energia da residência de origem e outros documentos que sejam relevantes;

8.4. Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) Imóvel próprio: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia). Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- b) Imóvel cedido: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Declaração de cessão do imóvel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- c) Imóvel alugado: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Contrato de aluguel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.

- 8.4.1. Caso a fatura de energia esteja na titularidade de terceiros que não compõem o grupo familiar do estudante e não se enquadrem nas situações descritas nas alíneas *a*, *b* e *c* deverá ser anexada declaração justificando tal situação.

- 8.4.2. O Contrato de aluguel deverá conter a identificação, o endereço e qualificação das partes (locador e locatário), valor do aluguel, o período de vigência do contrato e a assinatura das partes e testemunhas.

8.5. Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):

8.5.1. Em caso de funcionário público:

- a) Contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários, em PDF, identificados com o nome do titular, número da conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados,

ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

8.5.2. Em caso de trabalhador com Carteira Assinada:

a) Contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;

b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários, em PDF, identificados com o nome do titular, número da conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

8.5.3. Em caso de Trabalhador autônomo e/ou informal:

a) Declaração de trabalho autônomo e/ou informal (**com data atualizada**) informando atividade exercida e a renda média mensal (com assinatura por extenso, manuscrita e igual ao documento identidade apresentado), conforme **Anexo III**;

b) Carteira de Trabalho Digital (<https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>), ou por meio do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.dataprev.carteiradigital&pli=1>). Baixar o PDF onde conste todos os dados, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos de trabalho. Em casos justificados serão aceitos a Carteira de Trabalho Física (páginas de identificação e contrato de trabalho). **Não será aceita declaração de ausência de Carteira de Trabalho**;

c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária. Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

8.5.4. Em caso de desemprego:

a) Declaração de desemprego (**com data atualizada**), conforme **Anexo II** (com assinatura por extenso, manuscrita e conforme documentação oficial);

b) Carteira de Trabalho Digital (<https://empregabrasil.mte.gov.brhttps://empregabrasil.mte.gov.br/car>), ou por meio do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.dataprev.carteiradigital&pli=1>). Baixar o PDF onde conste todos os dados, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos de trabalho. Em casos justificados serão aceitos a Carteira de Trabalho Física (páginas de identificação e contrato de trabalho). **Não será aceita declaração de ausência de Carteira de Trabalho**;

c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários, em PDF, identificados com o nome do titular, número da conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária;

e) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

8.5.5. Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS:

- a) Extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) para aposentados ou pensionistas do INSS, disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>, ou cópia do contracheque do aposentado ou pensionista para funcionários públicos;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários, em PDF, identificados com o nome do titular, número da conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.
- c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

8.5.6. Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):

- a) Em caso de beneficiário do Benefício de Prestação Continuada apresentar o extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>.
- b) Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou Benefício Emergencial, cópia da Folha Resumo do Cadastro Único disponível em: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> e último extrato de recebimento do benefício;
- c) Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar termo de audiência ou declaração assinada, onde conste o valor da pensão recebida. Caso receba ou não pensão alimentícia, apresentar declaração de pensão alimentícia (ANEXO V);
- d) Caso esteja recebendo seguro-desemprego, apresentar Guia de Seguro-Desemprego comprovando as parcelas e os valores;

8.6. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico;

8.7. Não serão aceitas documentações anexadas com datas desatualizadas e declarações sem assinaturas;

8.8. **Ao ser constatada movimentações bancárias com valores superiores à renda declarada no questionário socioeconômico, a inscrição será indeferida;**

8.9. Ao ser constatada que a renda declarada é incompatível com as despesas do estudante, a inscrição será indeferida.

9. DOS RESULTADOS

9.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados no endereço eletrônico: <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, por ordem de inscrição.

9.2. No Resultado Preliminar e no Resultado Final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o estudante ao indeferimento ou a desclassificação, respectivamente, no presente processo de seleção;

9.3. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, através do https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ nas datas previstas no Resultado Preliminar;

9.4. O período de recurso será de dois dias a partir da divulgação do Resultado Preliminar e poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

9.5. É de responsabilidade do estudante acompanhar a divulgação dos resultados no site da Ufac (www.ufac.br) para não perder o prazo de interposição de recurso, pois os prazos não são fixos, e sim, de acordo com a data de inscrição;

9.6. Caso o estudante perca o prazo de recurso, deverá refazer a inscrição e aguardar novamente o prazo de até 15 dias para o resultado preliminar.

10. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições e Entrega da documentação	A partir de 06/02/2024
Resultado Preliminar	Até 15 dias após a inscrição
Recurso	2 dias após o resultado preliminar
Resultado Final	Até 3 dias após o período do Recurso

11. DO VALOR E PAGAMENTO

- 11.1. O valor do Auxílio Emergencial será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em parcela única.
- 11.2. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;
- 11.3. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílio oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;
- 11.3.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) na Plataforma de Bolsas e Auxílios.
- 11.3.2. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) na Plataforma de Bolsas e Auxílios;
- 11.4. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento dos auxílios;
- 11.5. Para recebimento do auxílio, o estudante **classificado** deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o contemplado não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso **implicará no não recebimento do auxílio**, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;
- 11.5.1. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dae.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o mês subsequente ao término da seleção, o estudante não receberá o auxílio;
- 11.5.2. O estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dae.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;
- 11.6. O pagamento do auxílio será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

12. DA DEVOLUÇÃO

- 12.1. O estudante deverá devolver o Auxílio Emergencial caso haja constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
- 12.2. No caso de cancelamento do item 12.1, poderá ser aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa e devolução dos recursos recebidos indevidamente.
- 12.3. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após constatada a irregularidade e notificação do estudante pela Proaes;
- 12.3.1. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail dae.proaes@ufac.br;
- 12.4. A não devolução dos valores gerará pendência junto à Proaes, inclusive impedimento quando do ato de colação de grau.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Auxílio Emergencial;
- 13.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;
- 13.3. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;
- 13.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;
- 13.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;
- 13.6. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;
- 13.7. Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.
- 13.8. As informações prestadas pelos estudantes ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 13.9. Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar.
- 13.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.

14. **ANEXOS**

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – grupo familiar.

Anexo II – Declaração de desemprego.

Anexo III – Declaração de renda para autônomos e/ou informais.

Anexo IV – Declaração que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não possui de diploma de Nível Superior.

Anexo V – Declaração de Pensão Alimentícia.

Anexo VI - Justificativa do Auxílio Emergencial.

Anexo VII - Autodeclaração de Vulnerabilidade Socioeconômica.



Documento assinado eletronicamente por **Cydia de Menezes Furtado, Diretora**, em 06/02/2024, às 08:43, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 06/02/2024, às 09:02, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1173057** e o código CRC **5EEAD169**.

Rio Branco, AC, 06 de fevereiro de 2024.

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 37/2021

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.002761/2024-99

SEI nº 1173057